



À empresa **TIM S/A**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

I – DA LICITANTES

A empresa **TIM S/A.**, Companhia Aberta, situada na Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **Tim**, manifestou a solicitação de esclarecimentos acerca do pregão Presencial Nº 010/2023 a ser realizado em **24 de fevereiro de 2023**.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 01:

“8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;.”

Entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Resposta:

Os documentos se autenticados por forma digital, deverão possuir meios de conferência da autenticação conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

Neste caso os documentos que não possuírem selos deverão apresentar outros meios de autenticação podendo ser online, através de websites dos cartórios, dos órgãos competentes como prefeituras, através dos servidores públicos ou outros.

O licitante poderá optar também em apresentar os documentos originais e fazer a autenticação sem custo junto à comissão de licitação do município.

QUESTIONAMENTO 02:

“8.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

I. publicados em Diário Oficial; ou

II. publicados em Jornal; ou

III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

IV. na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB..(…)”

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Os documentos se autenticados por forma digital, deverão possuir meios de conferência da autenticação conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

Neste caso os documentos que não possuem selos deverão apresentar outros meios de autenticação podendo ser online, através de websites dos cartórios, dos órgãos competentes como prefeituras, através dos servidores públicos ou outros.

O licitante poderá optar também em apresentar os documentos originais e fazer a autenticação sem custo junto à comissão de licitação do município.

QUESTIONAMENTO 03:

"8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)."

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

De acordo com o edital os seguintes documentos são válidos para demonstração da capacidade técnica:

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Neste caso tem que apresentar os documentos solicitados no item 8.1.4.

QUESTIONAMENTO 04:

“CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

(...)

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO, AGÊNCIA, Conta corrente nº, ou através de boleto bancário.”

A forma de pagamento descrita no edital não está de acordo aos processos normais para pagamento de serviços de Telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos desta licitante.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

A utilização do SIAFI pode ser utilizado pelas Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais. Neste caso o pagamento poderá ser realizado através Ordem Bancária de Fatura.

No edital os item 16.1 e 16.3 autorizam o pagamento em boleto conforme descritos a seguir:

16.1- O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos objetos licitados e aprovação, das Secretarias Municipais, através de BOLETO BANCÁRIO ou Transferência bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

(...)

16.3- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa ou boleto bancário;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, a Administração Municipal responde aos questionamentos da licitante da **Tim S.A.**

Sem mais para o momento.

Monte Belo/MG, 23 de fevereiro de 2023

Milena Cristina da Silva
Pregoeira

